

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2011

1

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2011
	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória a publicação anual dos demonstrativos da arrecadação e da destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:
Art. 12. Compete ao CONTRAN:	“Art. 12
XIV - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.	
	XV – estabelecer os critérios e modelos para a publicação anual, pelos órgãos e entidades executivos rodoviários e de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como pela Polícia Rodoviária Federal, de demonstrativos da arrecadação e da destinação dos recursos decorrentes da aplicação das multas previstas neste Código.” (NR)
	Art. 2º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, identificando-se o atual parágrafo único como § 1º:
Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.	“Art. 320.
Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.	§ 1º
	§ 2º Os órgãos e entidades executivos rodoviários e de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como a Polícia Rodoviária Federal, ficam obrigados a publicar anualmente os demonstrativos da arrecadação e da destinação dos recursos decorrentes da aplicação das multas previstas neste Código, na forma do regulamento estabelecido pelo CONTRAN.” (NR)
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.